

PARECER TÉCNICO 182/2026

Processo: 334/2026

Assunto: Procedimento de Inexigibilidade - Curso - Convênios e Transferências Governamentais - Eleição da Mesa Diretora e a Decisão do STF.

1. Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico, cujo objetivo é serviço de **5 (cinco) inscrições destinado ao vereador JOEL ESCOBAR DE SOUZA, e aos servidores ANA CLAUDIA ZOTTELE SILVA, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE TERCO DA SILVA e WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS**, no curso “Convênios e Transferências Governamentais - Eleição da Mesa Diretora e a Decisão do STF”, através do procedimento de inexigibilidade.
2. Preliminarmente, ressalta-se que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a Lei nº 14.133/2021.
3. Assim, em atendimento à determinação contida no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 4º, inciso VIII da Resolução nº 543/2023 da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, este Controle Interno após analisar integralmente estes autos, emite as seguintes considerações:

DA ANÁLISE

4. Consta nos autos a necessidade da referida contratação, sendo justificada no Documento de Formalização da Demanda (**ID.2245235**);
5. Verifica-se presentes Termo de Referência (**ID.2245556**); e Estudo Técnico Preliminar (**ID.2245262**);
6. Dispensado o Parecer Jurídico, nos termos do artigo 4º, §2º e 3º da Resolução nº 543/2023;



7. Consta ainda nos autos a Proposta do Evento – *Folder* (**ID 2245452**). Contudo, não se verifica nos autos a ementa ou o conteúdo programático do curso, documento que se mostra relevante para a adequada caracterização da capacitação pretendida e para a verificação de sua compatibilidade com a necessidade que fundamenta a contratação, bem como dos servidores pretensos à participação;
8. Verifica-se que estão presentes a razão da escolha e justificativa de preço (**ID.2245871**), conforme exige os incisos VI e VII do artigo 4º, da Resolução nº 543/2023.
9. Analisando o objeto pretendido, observo que atende aos princípios constitucionais do serviço público, havendo interesse público na contratação. Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederão à realização da contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

É que merece ser relatado. OPINO.

10. Considerando o processo em análise, consideramos o objeto do presente processo a contratação dos serviços de capacitação, aperfeiçoamento e aprendizagem a 05 (cinco) servidores e vereador deste Poder Legislativo, com inscrição no curso: “Convênios e Transferências Governamentais - Eleição da Mesa Diretora e a Decisão do STF”, que será realizado nos dias **13 a 16 de outubro de 2026**, em **Porto Velho/RO**, promovido e ministrado pela empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM), CNPJ: 03.047.782/0001-02.
11. Aponta-se que a inexigibilidade para a referida contratação justifica-se no art.74, inciso III, *alínea f*, da Lei nº14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

12. Verifica-se que foi devidamente apresentada a demonstração de conhecimento técnico e currículo das palestrantes, bem como Atestado de Capacidade Técnica (IDs.2245523 e 2245485);
13. Verifica-se que foi realizado balizamento de preço, mostrando-se adequados os valores propostos (ID.2245548); por fim, há disponibilidade financeira e orçamentária para a referida contratação (ID.2249139).
14. No que refere aos documentos habilitatórios da empresa a ser contratada, foram apresentados conforme se exige a lei, incluindo inerente ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual. Constata-se que todas as certidões negativas estão dentro do prazo de validade (ID.2245477).
15. Ademais, quanto à identificação do participante, verifica-se divergência entre os documentos que instruem o processo. No comprovante de inscrição consta o nome do servidor Vitor Ribeiro Lopes de Oliveira Faria, enquanto nos demais documentos processuais consta o servidor Pedro Henrique Terço da Silva. Dessa forma, recomenda-se a verificação e regularização da documentação, a fim de que haja uniformidade quanto à identificação do servidor participante da capacitação.

DO PARECER

16. Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria opina favoravelmente ao prosseguimento da contratação, concluindo que o referido processo apresenta condições para o prosseguimento dos trâmites legais, no tocante à inexigibilidade e à contratação.



17. Ressalva-se, contudo, a necessidade de regularização da divergência quanto à identificação do participante, uma vez que Pedro Henrique Terço da Silva consta nos demais documentos processuais, enquanto no comprovante de inscrição consta o nome de Vitor Ribeiro Lopes de Oliveira Faria, devendo ser promovida a devida correção, a fim de assegurar a uniformidade das informações constantes nos autos.
18. Ademais cumpre pontuar que a análise desta Controladoria fica limitada ao tema geral informado no processo, não sendo possível avaliar, de forma específica, a pertinência das inscrições em relação ao conteúdo efetivamente ministrado e às atividades que serão desenvolvidas pelos servidores participantes da capacitação, em razão da ausência da respectiva ementa e conteúdo programático do evento.
19. Por fim, recomenda-se, sobre a necessidade de atenção quanto à descrição e caracterização de cursos com conteúdos excessivamente genéricos, de modo que os elementos constantes dos próprios autos permitam identificar com clareza os temas a serem abordados e sua pertinência com a necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

É o parecer.

29 de setembro de 2026, Pimenta Bueno/RO.

Chayenne Kelly Gomes Ferreira
Coordenadora de Controle Interno





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	182	29/09/2026

ID:	2252052	Processo	Documento
CRC:	26B68947		
Processo:	51-334/2026		
Usuário:	NATALIA MARIA CODOGNO SANO		
Criação:	29/09/2026 11:01:49	Finalização:	29/09/2026 11:03:15

MD5:	73842F67B5EBDA070B75CAC84E081328
SHA256:	CBBBA0441A10B4325C4AE3B87E314E5D843C365992C17584973CA4B3187D8B4D

Súmula/Objeto:

Inexigibilidade - Curso: ABRACAM - Transferências governamentais e eleições da mesa diretora

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	29/09/2026 11:01:49
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	29/09/2026 11:01:49
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 CHAYENNE KELLY GOMES FERREIRA	CONTROLADORA INTERNA	29/09/2026 11:06:57
--	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 2252052 e o CRC 26B68947.